

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.284/2026-PGJ, DE 24 DE MARÇO DE 2026
(SEI 29.0001.0016552.2026-56)

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acompanhamento das Decisões Interamericanas no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Brasil, como membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), está vinculado ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) obriga o Estado a respeitar e garantir os direitos humanos e adotar medidas para torná-los efetivos;

CONSIDERANDO que os Estados e agentes públicos devem realizar o controle de convencionalidade das normas e práticas internas;

CONSIDERANDO que a omissão na aplicação das disposições convencionais pode implicar recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos humanos assegurados na Constituição e nos tratados internacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Acompanhamento das Decisões Interamericanas (NADI) no âmbito do Ministério Público, vinculado diretamente à Subprocuradoria-Geral de Relações Institucionais.

Art. 2º O NADI terá as seguintes atribuições:

I - Promover a comunicação e a cooperação com instituições e organismos estrangeiros, no âmbito desta Resolução;

II - Monitorar o cumprimento de recomendações e decisões do sistema interamericano e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, prestando apoio operacional aos órgãos de execução e preparando os relatórios das ações realizadas para as organizações internacionais;

III - Atuar no sistema interamericano de direitos humanos, com ênfase na representação do Ministério Público perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);

IV - Acompanhar a execução de tratados, acordos e convenções internacionais no âmbito das atribuições do Ministério Público, emitindo pareceres e recomendações;

V - Articular com outros órgãos do Ministério Público, visando à coerência e à eficácia das ações institucionais, em temas de relevância internacional;

VI - Desenvolver e implementar estratégias de relações internacionais que fortaleçam o papel do Ministério Público no cenário global, ampliando sua participação em redes e fóruns internacionais;

VII - Sistematizar e difundir a jurisprudência e os standards do sistema interamericano de direitos humanos, com o fim de orientar a atuação dos membros e servidores do Ministério Público, capacitando-os;

VIII - Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos de intenções com entidades e organizações internacionais para a cooperação técnica e jurídica.

Art. 3º O NADI poderá solicitar o apoio de outras unidades do Ministério Público para o desempenho de suas funções, bem como firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º O NADI será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais.

§ 1º Para fins de organização administrativa e funcionamento, o Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais poderá indicar o Chefe de Gabinete da respectiva Subprocuradoria.

§ 2º O NADI contará com promotor de justiça assessor descentralizado, para o apoio técnico na análise das demandas e demais atribuições.

Art. 5º O NADI atuará de ofício, mediante provocação de membros do Ministério Público ou representação de interessado, sempre que identificadas situações de possível violação de direitos humanos, proteção insuficiente ou omissão estatal relevante.

§ 1º Recebida a demanda, o Núcleo realizará análise técnico-jurídica da matéria à luz dos parâmetros do sistema interamericano de direitos humanos.

§ 2º Na análise prevista no parágrafo anterior, poderão ser considerados, entre outros aspectos:

I - gravidade da situação apresentada;

II - eventual inefetividade das respostas institucionais internas;

III - presença dos requisitos de admissibilidade no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

§ 3º Constatada a pertinência da matéria, o NADI elaborará parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete a representação externa do Ministério Público, subsidiando eventual atuação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 25 de março de 2026.](#)

dadb